



Número: **0071042-44.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 43.440,00**

Assuntos: **Condomínio em Edifício, Indenização por Dano Moral, Liminar, Direito de Vizinhança, Direitos / Deveres do Condômino**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO BARROS DE ASSIS (EXEQUENTE)	LIVIETO REGIS FILHO (ADVOGADO)
CONDOMINIO BERNADETH TAVARES I (EXECUTADO)	ANDERSON FERREIRA MARQUES (ADVOGADO)
ROGERIO VIRGINIO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34076851	08/09/2020 19:12	12.Termo de Audiência - Processo 3016608-51.2014.8.15.2002	Documento de Comprovação



07/09/2020

Número: **3016608-51.2014.8.15.2002**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal da Capital**

Última distribuição : **10/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (AUTORIDADE)			
FRANCISCO BARROS DE ASSIS (AUTOR DO FATO)			
B. V. M. S. (TERCEIRO INTERESSADO)			
O. V. M. S. (TERCEIRO INTERESSADO)			
NADINE MORAIS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11578 624	07/10/2015 17:29	Termo de Audiência	Termo de Audiência





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 07 de outubro de 2015, às 16:05 horas, na sala de audiências do Juizado Criminal da Comarca da Capital, no Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, foi aberta a audiência **PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO** nos autos da Ação Penal sob nº 3016608-51.2014.815.2002

Incidência Penal: Art. 140 e 147 do CPB
Natureza da Ação Penal: Privada e Pública Condicionada
(Decadência e Denúncia)

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Hermance Gomes Pereira.

Juíza Leiga: Dra. Isis Guilherme Pereira da Silva.

Promotor(a) de Justiça: Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

Conciliadores: Dr. Lincoln Motta, Dra. Marta Thais L. dos Santos e Dra. Nathassia Cristina P. Gambarra.

Vítimas: Nadine Morais Santos, Bernardo Virgínio Morais Santos e Oliver Virgínio Morais Santos, **menores impúberes**, representados pela sua genitora Lucilene de Sousa Morais

Advogada das vítimas: Gleick Meira Oliveira Dantas - OAB/PB nº 13.181

AUSENTES

Autor do Fato: Francisco Barros de Assis

DELIBERAÇÃO

Feitos os pregões de estilo constatou-se a presença da genitora das vítimas, acompanhada de sua advogada, e a ausência do autor do fato por não ter sido encontrado no endereço fornecido no Boletim de Ocorrência (evento nº 16), devendo o processo seguir sem a sua presença, conforme art. 367 do CPP. Vale salientar que, segundo informações fornecidas pela genitora das vítimas, embora o autor do fato não mais resida no endereço fornecido no TCO, ele pode ser localizado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, trabalhando no setor de informática. A vítima forneceu, ainda, dois telefones para contato do autor do fato que estão descritos abaixo. Iniciados os trabalhos, o Representante do Ministério Público, ao compulsar os autos, quanto ao delito do Art. 140, de natureza privada, constatou que o conhecimento da autoria do delito ocorreu em 14 de Novembro de 2014. Assim, passados mais de 06 meses do delito e de sua ciência de autoria, e diante da não apresentação de QUEIXA-CRIME em juízo resta o procedimento penal em tela prejudicado, tendo em vista o atingimento pelo prazo decadencial de 06 meses no dia 13 de Maio de 2015. Assim, o representante do Ministério Público, posicionou-se pelo entendimento retro e requereu a extinção da punibilidade, em razão da decadência do Art.140 do CPB. Ato contínuo, em razão dos fatos delituosos previstos nos Art.147 do CPB, foi requerida a expedição da folha de antecedentes criminais em nome do promovido **Francisco Barros de Assis**. Diante do exposto, o representante do Ministério Público vem oferecer a presente **DENÚNCIA** contra **Francisco Barros de Assis**, devidamente qualificado no evento nº 01 dos autos eletrônicos, pelo(s) fato(s) delituoso(s) adiante exposto(s): *Consta que no dia 10 de Novembro de 2014, por volta das 04:00h, a declarante e genitora das vítimas, Sra. LUCILENE DE SOUSA MORAIS, junto a seu esposo, o Sr. ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS, acordaram com barulhos de batidas de portas e se dirigiram à varanda a fim de averiguar o que estava acontecendo, momento em que constataram que o ruído era originário do apartamento vizinho, de nº 305, cujo morador e ora acusado é o sr. FRANCISCO DE ASSIS.*



Assinado eletronicamente por: LINCOLN MOTTA - 07/10/2015 17:32:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510071729380000000011319386>
Número do documento: 1510071729380000000011319386

Num. 11578624 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDERSON FERREIRA MARQUES - 08/09/2020 19:12:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090819123440200000032595650>
Número do documento: 20090819123440200000032595650

Num. 34076851 - Pág. 2

QUE a declarante e seu esposo, da varanda, ouviram o Sr. Francisco de Assis gritando as seguintes palavras: "O FILHO DE RAPARIGA QUE MEXER NAS MINHAS PLANTAS EU VOU MATAR! E SE ACONTECER ALGUMA COISA COM VOCÊ (REFERINDO-SE "A NAMORADA QUE ESTÁ GRÁVIDA), EU MATO TAMBÉM"). QUE os três filhos menores impúberes do casal declarante acordaram com o barulho. QUE o agressor proferiu dizeres injuriosos e ameaças direcionados aos filhos do casal, uma vez que, por serem crianças, costumam mexer nas plantas colocadas pelo agressor no corredor (área comum) do prédio. QUE há cerca de um mês e meio, o agressor acusou alguém de ter "roubado" um vaso de planta. QUE, inclusive, a declarante já havia conversado com o Sr. Francisco acerca das plantas, que vêm sendo motivo de desavenças, e ele disse que providenciaria uma grade, mas não o fez, tendo ainda colocado um vaso de pimenta vermelha em frente ao seu apartamento. QUE a declarante sente-se constrangida pelas palavras de baixo calão acima mencionadas e, ainda, temerosa pelas ameaças direcionadas aos seus filhos. Assim, o denunciado praticou o delito descrito no art. 147 do CPB, requerendo o MP seja designada audiência de instrução criminal, intimando-se as testemunhas e seguindo-se o feito até ulterior condenação.

TESTEMUNHAS:

1. STÊNIO JOSEB DA COSTA BANDEIRA, residente na Rua Vigolvinho Florentino da Costa, 621, apto 105, Condomínio Edifício Bernadeth Tavares I, bairro de Manaíra, nesta Capital. Telefone: (83)99688-5073.
2. JONAS MORAES JÚNIOR, residente na Rua Vigolvinho Florentino da Costa, 621, apto 104, Condomínio Edifício Bernadeth Tavares I, bairro de Manaíra, nesta Capital. Telefone: (83)99187-0697.

EM SEGUIDA, O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE DECISÃO: "Vistos, etc. 1- Diante da DECADÊNCIA do ART 140 do CPB verificada nos autos (art. 107, IV do CPB), decreto, de logo, EXTINTA A PUNIBILIDADE. 2 - Expeça-se a folha de antecedentes criminais em nome do(a) autor(a) do fato, já qualificado nos autos. Intime-se o autor no endereço dos autos. TELEFONES de Francisco Barros de Assis: 98770-7099 / 99976-2823 - Após cumpridas as diligências, redesigne-se audiência preliminar. 4 - Designo a audiência instrutória para dar prosseguimento quanto ao delito do Art 147 do CPB, a ser marcada de acordo com a disponibilidade da pauta; 5- Determino a citação PESSOAL do denunciado com a entrega da presente denúncia, com a qual fica desde logo citado para a audiência acima, advertido(s) de que deverá(ao) vir acompanhado(s) de advogado, caso contrário será nomeado defensor dativo, bem como depositar em cartório 05 dias antes da data de audiência, o rol de suas testemunhas para serem intimadas ou trazê-las espontaneamente; 5-- Proceda-se a intimação da VÍTIMA; Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Dr. Hermance Gomes Pereira
Juiz de Direito

Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Promotor de Justiça

Dra. Isis Guilherme Pereira da Silva
Juíza leiga

Lincoln Motta
Conciliador

Lucilene de Sousa Moraes
(Genitora das vítimas)

Nathassia Cristina P. Gambarra.
Conciliadora

Gleick Maria Oliveira Dantas OAB/PB nº 13.181
Advogada das vítimas

Marta Thais L. dos Santos
Conciliadora



Assinado eletronicamente por: LINCOLN MOTTA - 07/10/2015 17:32:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510071729380000000011319386>
Número do documento: 1510071729380000000011319386

Num. 11578624 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANDERSON FERREIRA MARQUES - 08/09/2020 19:12:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090819123440200000032595650>
Número do documento: 20090819123440200000032595650

Num. 34076851 - Pág. 3